

de 12 (doze) meses - a contar de 03 de maio de 2021, ficando o valor contratual de R\$ 185.895,96 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 2021.

Alexandre Ofranti Ramalho
Presidente do C.A. do DETRAN/
ES
Protocolo 662748

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 499/2021.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 82871507,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 10 (dez) dias** ao **CFC CONQUISTA**, CNPJ nº 11.353.146/0001-37, localizado no Município de Cariacica/ES, representado pelo **Dr. Gustavo Albani Pereira OAB/ES 13.116**, com fundamento no artigo 78 da IS N nº 067/2014 do DETRAN/ES.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 15 de abril de 2021.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 662616

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 508, DE 16 ABRIL DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no exercício das competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000, e Considerando a necessidade de constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Lei nº 8.666/93; Considerando a restrição legal para a recondução da totalidade dos membros da comissão de licitação, nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito do Departamento

Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

§ 1º A CPL será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Jean Pereira da Silva - Titular;

II - Verônica Vieira Spalenza - Titular;

III - Jéssica Coutinho Miranda - Titular;

IV - Carla Letícia dos Santos Bastos - 1º Suplente;

V - Marcos Tadeu Rosa - 2º Suplente.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente, fica designada, como substituta, a servidora Verônica Vieira Spalenza. Art. 2º As designações desta Instrução de Serviço possuem validade de um ano.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Instrução de Serviço P nº 579, de 14 de maio de 2020.

Vitória/ES, 16 de abril de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do Detran|ES
Protocolo 662714

Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -

***PORTARIA Nº 084-R, DE 06 DE ABRIL 2021.**

Institui o Fórum de Professores Coordenadores de Área - PCA no âmbito da rede escolar pública estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/1975 e,

considerando a Portaria Nº 154-R, de 17 de Dezembro de 2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;

considerando a relevância de se criar canais de comunicação que perpassem a rede escolar pública estadual com vistas à permanente interação entre a SEDU Central e as escolas;

considerando, ainda, a importância da institucionalização de mecanismo que enseje e facilite o diálogo com os professores em face das propostas de trabalho desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fórum de Professores Coordenadores de Área - PCA, de caráter consultivo e integrador, no âmbito da rede escolar pública estadual, com a finalidade de promover e ampliar o diálogo com os professores do ensino fundamental e do ensino médio que, nas escolas públicas estaduais, exercem a coordenação das áreas de conhecimento.

Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos professores coordenadores de área - PCA em efetivo exercício nas escolas estaduais.

Art. 3º O Fórum será vinculado ao Gabinete do Secretário e receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação.

Art. 4º O Fórum deverá organizar-se com a seguinte estrutura:

I - coordenador - Secretário de Estado da Educação;

II - secretário(a) - Servidor(a) indicado pelo Secretário de Estado da Educação;

III - membros - representantes dos professores coordenadores das áreas de conhecimento: Ciências da Natureza e Matemática, Linguagem e Ciências Humanas e Sociais.

Art. 5º A composição do Fórum observará a distribuição dos professores coordenadores de área por Superintendência Regional de Educação - SRE, de forma que todas as áreas de conhecimento estejam representadas.

§1º O Fórum será constituído por 33 (trinta e três) membros, cujas escolas localizam - se no território das 11(once) Superintendências Regionais de Educação, podendo haver 1 (um) suplente por área de conhecimento em cada SRE.

§2º As reuniões ordinárias serão bianuais, sendo uma realizada no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, por proposição do Coordenador.

§4º As reuniões terão por objetivo geral a construção de um diálogo permanente entre os professores coordenadores de área e seus pares, bem como estreitar as relações entre esses professores, Superintendências Regionais de Educação - SREs e a SEDU - unidade central.

Art. 6º Nas reuniões poderão participar convidados, a pedido do Coordenador do Fórum, quando houver necessidade.

Art. 7º A pauta das reuniões será definida e enviada a todos participantes do Fórum.

Art. 8º São atribuições dos membros do Fórum de PCA:

I - participar assiduamente das reuniões;

II - colaborar com subsídios que fomentem o diálogo entre os membros do Fórum, durante as reuniões, a partir de temáticas indicadas;

III - indicar melhorias nas propostas de trabalho apresentadas;

IV - difundir informações oficiais para a rede escolar pública estadual;

V - auxiliar na discussão que subsidia tomadas de decisões;

VI - outras atribuições identificadas e alinhadas pelo Fórum de PCA.

Art. 9º O processo dos membros do Fórum de PCA ocorrerá por meio de edital próprio a ser divulgado pelos canais oficiais da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será indicada pelo Secretário de Estado da Educação e contará com o apoio das SREs.

Art. 10. Os participantes do fórum não farão jus a jetom ou qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/unidade central.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de abril de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada com alterações.

Protocolo 662649

PORTARIA Nº. 485-S, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 25 horas para 40 horas semanais, da servidora **Martha Aleixo da Silva**, nº funcional 561906, vínculo 2, MaPP-V.4, no Colégio Estadual do Espírito Santo, município de Vitória, de acordo com a Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, e o artigo 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial em 14/01/1998 e suas alterações e Art. 11 da Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir da data de publicação até 31/12/2021. (Processo nº 2021-0XR85).

Vitória, 16 de abril de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 662706

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 01/2017.